## **BREVE ANÁLISE SOBRE O PLS 204/2016**

Visa "legalizar" novos esquemas sofisticados de geração de dívida pública que já se encontram em funcionamento em diversos estados e municípios brasileiros, a exemplo da PBH Ativos S/A em Belo Horizonte e a CPSEC em São Paulo.

Tal objetivo conta textualmente da exposição de motivos do PLS:

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa pelas três esferas de governo. Para tanto, propomos alterações na Lei 4.320, de 1964. Com isso, as operações de cessão de direitos creditórios, que hoje já são efetuadas por alguns estados e municípios, ganharão maior segurança jurídica.

# TRECHOS DO RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS TC 016.585/2009-0 CONDENAM EXPRESSAMENTE ESSE TIPO DE NEGÓCIO:

"Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF."

- "Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."
- "Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões)."

### O esquema funciona por meio do seguinte *modus operandi*:

Esquema criado com *expertise* do FMI, conforme comprovado por site da ABBA (que já foi tirado do ar, cujo principal responsável é assessor do FMI), e comprovado por auditoria realizada na Europa, onde se verificou a empresa EFSF, sociedade de propósito específico (com prejuízos incalculáveis para a economia europeia);



- CRIAÇÃO DE EMPRESAS S/A NÃO DEPENDENTES do tipo SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE, que não são fiscalizadas pelo poder público e contratam administradores com elevados salários e benefícios);
- ➤ A EMPRESA EMITE DE DEBÊNTURES DE 2 TIPOS:
- SÊNIOR (são vendidas a investidores, sendo que no caso da PBH Ativos o próprio banco BTG Pactual que realizou a operação e cobrou elevada comissão comprou 100% das debentures que são remuneradas regiamente: juros equivalentes a IPCA + 11%);
- SUBORDINADAS (ficam para o estado ou município, e não podem ser comercializadas, servindo apenas para justificar a cessão de crédito tributário e outros ativos para a empresa.

# Características Gerais da Operações Cessão de Direitos Creditórios SEFAZ Preferência de recebimento (R\$) e menor risco de inadimplência Mezanino Mezanino Maior risco de inadimplência Investidores FIFECAFI Serve Altade à Mara de Secretaria da Fazenda

- As debentures sênior possuem garantia vinculada ao recebimento de créditos de dívida ativa. Já as debentures subordinadas não possuem garantia alguma.
- Estados e municípios não terão benefício algum, pois o valor que receberão corresponde ao crédito de dívida ativa que já iriam receber sem risco de inadimplência, sendo que terão perdas decorrentes das remunerações pagas à empresa, deságio na venda das debentures sênior e elevada remuneração de juros superiores aos valores incidentes sobre a dívida ativa.
- ➤ ESTADOS E MUNICÍPIOS GARANTEM O RISCO DA OPERAÇÃO, sob a justificativa de que recebem debentures subordinadas, como consta da exposição de SP:



O NEGÓCIO DE EMISSÃO DE DEBENTURES É O OBJETIVO CENTRAL DESSE TIPO DE EMPRESA. A CESSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO É UM CENÁRIO PARA ENCOBRIR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR FINANCEIRO PRIVADO nacional e internacional) POR MEIO DA GERAÇÃO DE DÍVIDA PÚBLICA, FERINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (que proíbe estados e municípios de emitir títulos da dívida).

### Esse esquema já está acontecendo em diversos municípios e estados brasileiros.

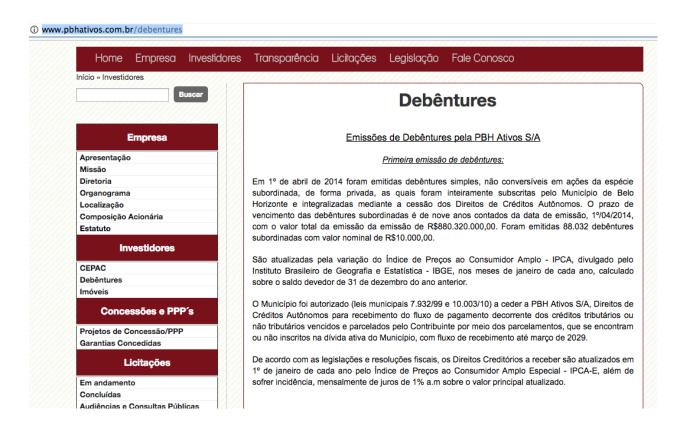
### **CASO PBH ATIVOS S/A**

### **TIPOS DE DEBÊNTURES**

Verificação a partir da análise do que consta da página dessa sociedade de propósito específico (SPE) não dependente.

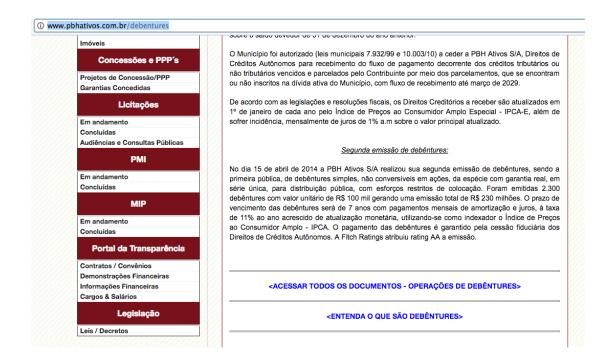
### Primeira emissão: DA ESPÉCIE SUBORDINADA

- Não é vendida ao mercado
- Serve para fechar o balanço do Município, por isso tem somente atualização monetária pelo IPCA



### Segunda emissão: "Senior"

- É vendida para investidor privilegiado
- Paga juros régios (IPCA + 11% no caso da PBH Ativos S/A por exemplo)



Os recursos recebidos pela PBH Ativos S/A serão rapidamente consumidos pelo pagamento de régias remunerações a administradores, consultorias, juros estratosféricos... e posteriormente, devido ao fato de se tratar de empresa controlada pelo Município, esse terá que assumir o pesado ônus de seguir pagando os juros e amortização das debentures

### Isso se dará mediante a emissão de "dívida pública"!

Vejam que a PEC 241/2016 (que congela gastos sociais por 20 anos!) já reserva recursos para o aumento de capital de empresas não dependentes!

O PLS 204/2016 não pode ser aprovado, sob pena os senhores e senhoras senadores e senadoras estarem apoiando esse tipo de prática completamente ilegítima.

### Coordenação Nacional da Auditoria Cidadã da Dívida

SAS, Quadra 5, Bloco N, 1º andar – Brasília – DF – Cep – 70438-900 - Edifício OAB – Brasília - DF
Telefone (61) 21939731, 81871477, 81471196

auditoriacidada@terra.com.br - auditoriacidada@gmail.com - www.auditoriacidada.org.br